

CAMARA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1932, DE 04 DE ABRIL DE 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito  
Adicional Especial e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava  
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:**

**Art 1ª** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional Especial, no órgão Secretaria de Município da Educação e Cultura com a seguinte classificação orçamentária:

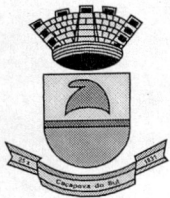
Órgão 09 – Secretaria de Município da Educação e Cultura  
Unidade Orçamentária 06 – Outras Despesas de Educação e Cultura – Recurso Próprio  
Função 12 – Educação  
Sub-Função 122 – Administração Geral  
Programa 0033– Manutenção do Sistema de Ensino Municipal  
Atividade 2.197– Manutenção da Secretaria e Outras Despesas da Educação

**Parágrafo Único**- O valor do crédito a ser aberto na classificação que trata o caput do Artigo 1º no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será nos seguintes elementos de despesa e recurso:

33.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil R- 1	R\$	5.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo R- 1	R\$	15.000,00
33.90.33.00 - Passagens e Desp.Locomoção R – 1	R\$	2.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Pes.Física R – 1	R\$	3.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços Pes.Juridica R – 1	R\$	25.000,00
44.90.52. 00 - Equipamento e Material Permanente R – I	R\$	10.000,00

**Art. 2ª** - Para a cobertura dos Créditos a serem abertos na forma do Artigo 1º, servirão de recursos o superávit financeiro verificado nos saldos das contas de recurso livre em 31 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - As dotações criadas por esta Lei terão por objetivo custear as despesas de manutenção da Secretaria de Educação e outras despesas com o Ensino no Município, que por sua natureza genérica não podem ser utilizadas diretamente nas Escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**Art.4ª** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 04 dias do mês de abril do ano de 2006.**

  
**José Eri Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

04 / 04 / 2006

-----